



**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 125/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Guaíba/RS, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, mediante **Pregoeiro Oficial** designado pela **Portaria Municipal n.º 478/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2023** do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada. Conforme, termo de referência – ANEXO I, que acompanha este edital** através do **site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º. 10.024/2019, Lei Municipal n.º 3611/2017, Decreto Municipal n.º 154/2020 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada no **site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h50min do dia 26/09/2023.**

**ABERTURA DA SESSÃO: às 14 horas do dia 26/09/2023, horário de Brasília-**

DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1. **até às 13h50min do dia 26/09/2023.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

2.1. O presente edital **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada, conforme termo de referência no termo de referência – ANEXO I, que acompanha este edital.**





2.2. Abaixo seguem valores globais de referência da licitação:

ITEM	Qtidade	Unidade	PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	12	Serviço	Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.	28.981,21	347.774,52
				<b>TOTAL :</b>	<b>347.774,52</b>

a) O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 347.774,52 (trezentos e quarenta e sete setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) anual.**

### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Deverão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, e que atendam todas as exigências editalícias.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.8. É vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b. Sob processo de falência ou concordata;





- c. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

#### 4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, denominado Pregoeiro, (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº. 478/2023**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

5.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

6.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

#### 7 - DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o





**valor global (comatê 02 casas decimais)**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

**7.2.** A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

7.2.1. A validade da proposta apresentada será de no mínimo **sessenta (60) dias**, a contada data da sessão deste pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

**7.3.** Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.

**7.4.** Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital.

**7.5.** O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital.

**7.6.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

**7.7.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**7.8.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**7.9.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.10.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**7.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.14.** Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

**7.15.** Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação





expressa aos participantes.

**7.18.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.19.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.20.** O Julgamento das propostas será feito a critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**7.21.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de enviode lances.

**7.22.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

**7.23.** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa delances.

**7.24.** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexequível.

**7.25. É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.**

**7.26. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos;

**7.27.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **8 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS**

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**8.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos termos de referência.

**8.3.** Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.





- 8.4.** Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de **3 (três) dias**. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.
- 8.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 8.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.9.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.10.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.11.** Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à **empresa vencedora**, podendo revogar a Licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## 9 - MODO DE DISPUTA

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no





## 10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 14.3.4, alínea 'F' deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superioresem até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 11 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro, não ultrapassando 48 horas.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO





**12.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**12.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou dalegislação em vigor.

**12.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

-Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

-Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**12.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**12.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**12.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 14, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**13.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 14.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de





uma proposta que atenda ao edital.

**13.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**13.5.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

## 14 - DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados no item

**14.2** deste edital e seus subitens. Após o encerramento da negociação pelo pregoeiro o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado, em conformidade com o **modelo de proposta de preços ANEXO IV**, no prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**14.3.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

**14.3.1.** Proposta de preço e planilhas de custos conforme Anexo IV, com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso;

**14.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.3.3.** Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

**14.3.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).**

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuam na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) **microempresa** ou ( ) **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007 artigo 11. (Para





Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

**OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).**

**14.3.5.** Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.3.6.** Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**14.3.7.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**14.3.8.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**14.3.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

**14.3.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**14.3.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

**14.3.12. Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

**14.3.13. Declaração**, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

**14.3.14. Prova de qualificação econômico-financeira** da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo a licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

a.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social, tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = A.TOTAL / (PC + PNC)$

$EG = (PC + PNC) / PL -$

$DA + REF$

**Onde:**

AC : Ativo Circulante

RLP : Realizável a Longo

Prazo PC : Passivo Circulante

PNC: Passivo não

circulante PL: Patrimônio

Líquido DA: Despesas

Antecipadas





REF: Resultados de Exercícios Futuros

ATIVO REAL – Ativo total diminuído dos valores que **não** são passíveis de conversão em dinheiro, tais como, ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc...

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultados de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores

são: LC  $\geq$  1,00

LG  $\geq$  1,00

SG  $\geq$  1,00

EG  $\leq$  1,00

a) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverão ser acompanhados do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, ou Termo de Autenticação na Receita Federal - Sistema Público de escrituração Digital (SPED – Recibo de entrega de Livro Digital, Requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia simples;

b) Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, apresentarão o balancete de verificação referente aos 02 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

c) Empresas constituídas a menos de 02 (dois) meses apresentarão o balanço de abertura. Como comprovação dos índices é necessária apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas.

**14.3.15.** Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE

**14.3.16.** A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (GSVG) e respectivo Alvará de Concessão de Autorização de Funcionamento, expedido pelo mesmo Órgão, dentro do prazo de validade, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 32.162/86 e 35.593/94.

**14.3.17.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica – fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado;

**14.3.18 Certificado de Visita Técnica - (Facultativa);**

**14.3.19.** Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 14 e subitens.

**14.3.20** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**14.3.21.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.





**14.3.22.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**14.3.23.** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 14.3.19, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Prefeitura de Guaíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**14.3.24.** A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta de preços inicial no sistema.

**14.3.25.** Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**14.3.26.** Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.

**14.3.27.** De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na partesuperior direita a que número do item do edital se refere.

**14.3.28.** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

**OBS1: NÃO SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA DESTE QUE ESTEJAM ASSINADAS DIGITALMENTE E/OU PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE**

**OBS2:** Será facultativa a visita prévia ao local dos serviços previstos neste Edital, nos termos do art.30, inc.III, da Lei 8.666/93. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica não poderão alegar desconhecimento das particularidades locais da obra. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação, com a fiscal de contratos Denise Sábio Rebelo Xavier, matrícula 261980, pelo telefone: (51)3480-7020 ramal, 3352. Caso o licitante opte pela realização da visita a mesma deverá ser efetuada por responsável técnico da empresa.

## **15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei, devendo o licitante **manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso**, obrigatoriamente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), explicitando sucintamente suas razões, **após o término da sessão de lances**.

**15.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**15.3.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**15.4.** A falta de **manifestação imediata e motivada do licitante** importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao





vencedor.

**15.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente, somente aqueles postados no portal de compras [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** O comunicado para assinatura do contrato partirá da Secretaria demandante.

**17.2.** Após o comunicado, o representante legal **terá 02 (dois) dias úteis** para assinatura e envio do contrato à secretaria.

**17.3.** O não envio no prazo determinado no subitem 17.2 (anterior), acarretará a suspensão do contrato e posterior contratação do próximo classificado no processo licitatório.

**17.4.** O próximo classificado deverá cumprir as mesmas condições determinadas nesta cláusula, até o subitem anterior.

## **18 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato terá vigência **12 meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período até o total de 60 meses, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## **Parágrafo único: 19 - DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

**19.1.** O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

**19.2.** Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmo parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria contratada.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:





- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;
- II - Multas** – administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento);
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se às penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcelação executada, respectivamente.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**
- V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.**
- VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.**
- VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.**
- VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.**
- IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.**
- X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.**

## 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Código Reduzido: 505

Órgão: 7 - SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 8021 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Vínculo: 5501002 - Transferência do Salário-Educação

Subelemento: 33390397700000000000 - Vigilancia ostensiva/monitorada

## 22 - DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento dos serviços será feito, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. A respectiva fatura deverá estar acompanhada da requisição de pagamento/nota de empenho da Secretaria Municipal de Assistência Social **e comprovante de pagamento (contracheque, vale transporte, adicionais, auxílio alimentação e descontos legais) do pessoal utilizado na execução dos serviços, bem como das guias de recolhimento das contribuições sociais (INSS, FGTS). As liberações das faturas serão mensais, períodos compreendidos entre o 1º dia do mês e o último dia do mês.**

**22.2.** A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

**22.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**22.4. Na nota fiscal deverá conter todos requisitos, conforme segue :**

- Número do Processo Licitatório;
- Especificação do objeto ;
- Número do empenho;
- Dados bancários para pagamento.
- Razão Social, CNPJ, etc...
- E demais itens necessários para liquidação e pagamento.

## 23 – RESCISÃO

**23.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível;

**23.2.** Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

**23.3.** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.





## 24 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**24.1.** Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado servidor, que na qualidade de FISCAL do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

**24.2.** O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**24.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

## 25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**25.1.** Prestar o serviço conforme especificações deste edital, **ANEXO I** e em consonância com a proposta de preços e planilhas de custos;

**25.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**25.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**25.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**25.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**25.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**25.7.** Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente ;

**25.8.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas CLT, prêmios, seguros, direitos por convenção coletiva, insalubre, periculoso e demais direitos obrigatórios à perfeita execução dos serviços e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, para cada função.

**25.9.** A **CONTRATADA** deverá possuir colaborador capacitado para substituição dos equipamentos que apresentarem problemas, sempre que solicitado pela Contratante ;

**25.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como a supervisão operacional com conhecimento específico de cada área. Deverá assegurar e prover aos funcionários uniformes e crachás de identificação, sempre que se fizer necessária a presença nas instituições de ensino ;

**25.11.** A **CONTRATADA** deverá selecionar e treinar devidamente cada trabalhador para desempenhar as funções, sempre que se fizer necessário ;

**25.12.** A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que





executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para a liberação dos pagamentos dos serviços executados.

**25.13. A CONTRATADA** deverá apresentar os funcionários, antes do início dos trabalhos, ao Fiscal do Contrato, exibindo sua documentação (Carteira Profissional, Identidade e Contrato de Trabalho).

**25.14. A CONTRATADA** deverá efetuar inspeção mensal no local, e, se necessário, em intervalos menores, mantendo contato com o Fiscal do Contrato;

**25.15. A CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**25.16.** Os empregados deverão ser rigorosamente selecionados pela **CONTRATADA**, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Município de Guaíba e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho.

**25.17. A CONTRATADA** compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão-de-obra no local dos serviços, imediatamente, em caso de eventual ausência, no período de implantação dos equipamentos e em suas eventuais trocas, sempre que se fizer necessário ;

**25.18. A CONTRATADA** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a solicitação de substituição de equipamentos que estejam apresentando problemas que impossibilitem a execução plena do objeto contratado.

**25.19. A CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

**25.20. A CONTRATADA** cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**25.21. A CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**25.22. A CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**25.23.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**25.24. A CONTRATADA** efetuará o pagamento de seus colaboradores até o 5º dia útil de cada mês, **sem atrasos**, sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

**25.25. A CONTRATADA** deverá entregar, aos seus colaboradores, o vale transporte no local em que cada um desempenhe suas funções, sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

**25.26. A CONTRATADA** deverá prover aos seus colaboradores o auxílio alimentação na forma definida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria,





sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

## 26. DA GARANTIA

**26.1. A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**26.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**26.3.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 21.1.

**26.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

**26.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

**26.6.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**26.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**26.8.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**26.9.** A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.”

## 27 - FORO

**27.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Guaíba-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a





outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**28.2.** Ao critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**28.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

**28.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Guaíba/RS, diretamente **NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**28.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**28.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, terceiros, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**28.7.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**28.8.** O Município de Guaíba se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**28.8.1.** Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital

**28.9.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO;
- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE PROPOSTA ;

Guaíba/RS, 30 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
MAURO DA ROSA ROYES  
994.678.280-49  
04/09/2023 10:30:42



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Mauro da Rosa Royes**

**Secretário Adjunto Municipal de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Guaíba**





## ANEXO

### I TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Serviço de Ronda Motorizada**

##### **1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.

##### **2. Especificação do Objeto:**

**2.1** A ronda deve ser realizada diariamente, devendo passar no mínimo duas vezes por turno em cada unidade escolar;

**2.2** A contratada deve apresentar um planejamento de rota com alternância de horários entre as escolas, não devendo coincidir com outro dia da semana;

**2.3** A contratada deverá permanecer nas redondezas de cada escola por no mínimo 10 minutos, devendo apresentar-se ao porteiro da escola, assinando a planilha de vistoria;

**2.4** A contratada deverá enviar um relatório de ronda mensal, contendo informação referente ao horário realizado em cada instituição.

**2.5** A contratada deverá dispor, no mínimo, de três veículos motorizados;

##### **3. Justificativa:**

A contratação do serviço de ronda desarmada para as escolas decorre da necessidade de assegurar a integridade dos profissionais e dos estudantes que frequentam este espaço. Tendo em vista os frequentes ataques à instituições de ensino ocorridos em território nacional e considerando que não há recursos humanos especializados, tampouco equipamentos específicos à demanda, dentro do quadro funcional do município, torna-se necessária e imprescindível a contratação do serviço supracitado.

##### **4. Das obrigações da contratada:**

**4.1** A contratada deverá dispor de, no mínimo, três veículos motorizados com identificação da empresa;

**4.2** O funcionário responsável pela ronda deverá estar identificado através de uniforme e credencial da empresa sempre que estiver em serviço;

**4.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**4.4** A contratada deverá Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;

**4.5** A contratada deverá responsabilizar-se pela conduta ética dos profissionais que realizarão o trabalho frente às escolas;

**4.6** A contratada deverá comunicar a Contratante, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento irregular e que atente contra o Patrimônio, instalações e a integridade de seus funcionários e estudantes, que requeira ação preventiva e/ou corretiva apropriada;

**4.7** A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes aos seus empregados, compostos dos itens a seguir descritos: Calça, camisa, sapato, cinto, distintivo, jaqueta de frio ou do tipo japona, meia e crachá identificado;

**4.8** A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos veículos utilizados no





serviço, bem como, combustível utilizado e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos mesmos.

**4.9** A contratada deverá comprometer-se em entregar os relatórios juntamente com a documentação fiscal, sendo requisito para recebimento das notas fiscais e posterior pagamento do serviço realizado referente ao mês da competência.

**4.10** A contratada deverá entregar juntamente com a nota fiscal do serviço realizado a seguinte documentação elencada no edital.

**5.** Da localização: A ronda deve ser realizada nas instituições citadas no quadro abaixo, conforme endereços descritos:

Nº	Escolas	Endereços
1.	E.M.E.F. Amadeu Bolognesi	Rua Flávio Santana - Colina
2.	E.M. E.F. Anita Garibaldi	Rua Mário Fernandes da Cunha, 209 - Alegria
3.	E.M.E. F. Arlindo Stringhini	Rua Urias Lugon, 121 - Columbia City
4.	E.M.E.F Breno Guimarães	Rua Cap. Pedro Timóteo da Rosa, 475 -V.lolanda
5.	E.M.E.F. Darcy Berbigier	Rua Marechal Floriano, s/nº - Alvorada
6.	E.M.E.F. Evaristo da Veiga	Rua Manoel das Neves s/nº – Altos da Alegria
7.	E.M.E.F. Dr. Gastão Leão	Rua José Valdir Garcia, 55 – Columbia City
8.	E.M. E.F. Inácio de Quadros	Rua Dª Frutuosa, s/nº - Cel. Nassuca
9.	E.M. E.F. José Carlos Ferreira	Rua José C. Ferreira – Pedras Brancas
10.	E.M.E.F. Máximo Laviaguerre	Travessa Passo Fundo, 280 Vila Passo Fundo
11.	E.M.E.F. Rio Grande do Sul	Rua João Goulart , 120 – Vila Jardim
12.	E.M.E.F. Santa Catarina	Rua Bom Retiro, s/nº - Logradouro (RURAL)
13.	E.M.E.F. Santa Rita de Cássia	Rua Cuiabá, s/nº - Jardim Santa Rita
14.	E.M.E.F. São Francisco de Assis	Rua C-5, Quadra C-8 – Colina
15.	E.M.E.F. São Paulo	ESTRADA PASSO DO CUSTÓDIO, S/N Morro Santa na (RURAL)
16.	E.M.E.F. Sen. Teotônio B. Vilella	Rua José Curto, s/nº - Bom Fim
17.	E.M.E.F. Zilá Paiva Rodrigues Jardim	Rua Honório Lemos, nº 181 – Bairro Jardimdos Lagos
18.	EMEF Itororó	Cel. Avelino Py, s/n Ermo
19.	CEDP	Rua Dona Frutuosa
20.	E.M.E.I. Nossa Senhora de Fátima	Av. Antenor Caldas, 123 –Bairro Nossa Senhora de Fátima
21.	E.M.E.I. Menino Jesus	Rua Caçapava, 535 – Bairro Columbia City
22.	E.M.E.I. Pedras Brancas	Rua 1, nº 181 Pedras Brancas
23.	E.M.E.I. Santa Isabel	Rua Estância Velha, 742 – Bairro São Francisco
24.	E.M.E.I. Três Patinhos	Rua Adão Foques, 4052
25.	E.M.E.I. Noeli Varella	Rua Airton Senna, 25 Cohab
26.	E.M.E.I. Noeli Varella	Herbert Rodenbuch, s/n Engenho
27.	E.M.E.I. Maria Dinorah	Rua Osvaldo Jardim, Cohab
28.	E.M.E.I. Vovó Flor	Rua Ismael Chaves Barcelos, 197 Engenho
29.	E.M.E.I. Vovó Flor II	Rua Tocantins, 11
30.	E.M.E.I. Amélia Consuelo Laviaguerre	Minas Gerais nº203 – ao lado da Escola Cônego

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO EM: 04/09/2023 10:30 -03:00:403  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p64f4fde6e3abb>  
 POR MAURO DA ROSA ROYES EM 04/09/2023 10:30





31.	E.M.E.I. Waina Alencastro Barbosa	Rua Honório Lemos, nº 75 – Bairro Jardim dos Lagos
32.	Anexo Santa Rita de Cássia	Rua Oswaldo Jardim, 500
33.	DIICPEC –	Estrada Santa Maria, 2300
34.	EMEF Cel. Frederico Linck	Rua 20 de setembro, nº 2000 Centro

## 6. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado em até dez (10) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.2 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento contratação.

6.3 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

6.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

6.5 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria municipal responsável pelo pedido, neste caso, [sme@guaiba.rs.gov.br](mailto:sme@guaiba.rs.gov.br).

## 7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O descumprimento total ou parcial da contratação por parte da CONTRATADA ensejará a mesma, a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 8. DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível;

8.2 Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

8.3 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## 9. DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Guaíba-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Eber Magda Ramos de Souza  
Secretária de Educação Municipal





**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nºxx/2023**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.811.922/0001-20, com sua sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Soares Reinaldo**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assina com a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., na cidade de ....., CEP ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e neste ato representada pelo (a) sr(a). ....., CPF ....., . As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 e seus anexos.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.** As especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital nº 125/2023.

ITEM	Qtidade	Unidade	PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	12	Serviço	Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.	28.981,21	347.774,52
<b>TOTAL :</b>					<b>347.774,52</b>

**Parágrafo primeiro:** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, além da proposta da CONTRATADA e suas planilhas de custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, conforme descrito na cláusula primeira, o valor por item incluindo material e mão de obra de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 10:30 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p64f5dc0ae3ab3  
 POR MAURO DA ROSA ROYES EM 04/09/2023 10:30





**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO

**Parágrafo primeiro:** O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

**Parágrafo segundo:** Quando da reactuação a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmo parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Parágrafo único:** O referido contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até no máximo de 60 meses, a critério da Administração, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. A respectiva fatura deverá estar acompanhada da requisição de pagamento/nota de empenho da Secretaria Municipal de Assistência Social **e comprovante de pagamento (contracheque, que demonstre o salário, horas extras, vale transporte, adicionais, auxílio alimentação e descontos legais) do pessoal utilizado na execução dos serviços, bem como das guias de recolhimento das contribuições sociais (INSS, FGTS). As liberações das faturas serão mensais, períodos compreendidos entre o 1º dia do mês e o último dia do mês.** **Parágrafo segundo:** Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. da licitação e do *Contrato de Prestação de Serviços*, a fim de se agilizarem os trâmites de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

**Parágrafo quarto:** As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**22.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

**Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação.**

Código Reduzido: 505

Órgão: 7 - SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 8021 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Vínculo: 5501002 - Transferência do Salário-Educação





## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;  
b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa; II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias





úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Prestar o serviço conforme especificações deste edital, ANEXO I e em consonância com a proposta de preços e planilhas de custos;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

IV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

V. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

VI. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

VII. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente ;

VIII. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas CLT, prêmios, seguros, direitos por convenção coletiva, insalubre, periculoso e demais direitos obrigatórios à perfeita execução dos serviços e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, para cada função.

IX. A **CONTRATADA** deverá possuir colaborador capacitado para substituição dos equipamentos que apresentarem problemas, sempre que solicitado pela Contratante ;

X. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como a supervisão operacional com conhecimento específico de cada área. Deverá assegurar e prover aos funcionários uniformes e crachás de identificação, sempre que se fizer necessária a presença nas instituições de ensino ;

XI. A **CONTRATADA** deverá selecionar e treinar devidamente cada trabalhador para desempenhar as funções, sempre que se fizer necessário ;

XII. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para a liberação dos pagamentos dos serviços executados.





XIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar os funcionários, antes do início dos trabalhos, ao Fiscal do Contrato, exibindo sua documentação (Carteira Profissional, Identidade e Contrato de Trabalho).

XIV- A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica – fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado;

XV. A **CONTRATADA** deverá efetuar inspeção mensal no local, e, se necessário, em intervalos menores, mantendo contato com o Fiscal do Contrato;

XVI- A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

XVII - Os empregados deverão ser rigorosamente selecionados pela **CONTRATADA**, a qual ficará responsável, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o Município de Guaíba e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, ou no próprio ambiente de trabalho.

XIII - A **CONTRATADA** compromete-se a orientar os profissionais que prestarão os serviços para que sejam assíduos e pontuais, responsabilizando-se por efetuar a reposição da mão-de-obra no local dos serviços, imediatamente, em caso de eventual ausência, no período de implantação dos equipamentos e em suas eventuais trocas, sempre que se fizer necessário ;

XIX - A **CONTRATADA** deverá manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a solicitação de substituição de equipamentos que estejam apresentando problemas que impossibilitem a execução plena do objeto contratado.

XX - A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

XXI - A **CONTRATADA** cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**.

XXII - A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXIII - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV - Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

XXV - A **CONTRATADA** efetuará o pagamento de seus colaboradores até o 5º dia útil de cada mês, **sem atrasos**, sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá entregar, aos seus colaboradores, o vale transporte





no local em que cada um desempenhe suas funções, sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

XXVII - A **CONTRATADA** deverá prover aos seus colaboradores o auxílio alimentação na forma definida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sob pena de recair em sanções, conforme descritas no item 20 do presente instrumento, por inexecução total ou parcial de contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Denise Sábio Rebelo Xavier, o qual, na qualidade de FISCAL do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

**Parágrafo segundo:** O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro :** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo Segundo :** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, opagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**Parágrafo Terceiro :** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 21.1.

**Parágrafo Quarto :** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

**Parágrafo Quinto :** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

**Parágrafo Sexto :** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo :** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou





aplicar sanções à contratada.

**Parágrafo Oitavo** : Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Nono** : A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.”

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível;

**Parágrafo segundo:** Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Guaíba-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaíba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Soares Reinaldo**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Contratada**





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Em papel timbrado do licitante)

A Empresa ..... , CNPJ nº..... , através de seu representante legal, Sr. .... , CPF nº ..... , declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Que não foi declarada inidônea ou suspensão de licitar por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº.8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.866/93;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalhoa menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Que inexistente, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ( )** ou **empresa de pequeno porte ( )**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007 artigo 11. **(para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um « X » a opção correta).**

Guaiíba, de de 2023.

Carimbo e Assinatura do Licitante





**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** .....

**CNPJ:** .....

**ENDEREÇO:**.....

**TELEFONE:**.....

**E-MAIL:**.....

2.A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

**OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.** As especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital nº 125/2023.

ITEM	Qtidade	Unidade	PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
<b>01</b>	12	<b>Serviço</b>	Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial desarmada a serem executadas nas escolas municipais de Guaíba, através de ronda motorizada.	<b>28.981,21</b>	<b>347.774,52</b>
<b>TOTAL :</b>					<b>347.774,52</b>

**2.2.** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, ..... de ..... de 2023.  
(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 10:30 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64f5dc0ae3ab3>  
 POR MAURO DA ROSA ROYES EM 04/09/2023 10:30

